



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 122/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EDER LUIS BOTH**, Analista de Sistemas, casado, CPF n.º 821.961.920-15, Carteira de Identidade n.º 7075768676, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Carví, n.º 820, nesta cidade de Chiapetta – RS.

CONTRATADO: KOERBES SISTEMAS E ASSESORIA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.914.875/0001-85, estabelecida na Rua Alfredo Feiten, n.º 34, no município de São Martinho/RS, neste ato representado pelo seu procurador **Sr. JAIR PAULO KOERBES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 549.185.020-91, portador da Cédula de Identidade sob n.º 31.23.68.32.31 SSP/SI-RS, residente e domiciliado no município de São Martinho/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório Nº 111/2024, modalidade de **Dispensa de Licitação nº 81/2024 de 06/09/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando serviços de assessoria técnica na área de ICMS.

Item	Quant	Unid	Material / Descrição	R\$ unit.	R\$ total
01	12	Mês	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA: - ASSESSORIA PARA LEVANTAMENTO DOS DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS, VISANDO VERIFICAR A CORREÇÃO E MELHORAR O RETORNO DE ICMS AO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO DA FASE RECURSAL DO IPM/ICMS. - ASSESSORIA E ANÁLISE TÉCNICA NAS GUIAS GMB/GIA, ENTREGA DAS GUIAS, ACOMPANHAMENTO DA DIGITAÇÃO E INCONSISTÊNCIAS NO SITAGRO, DÉBITOS CONTRA O MUNICÍPIO, SAÍDAS DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA, ANÁLISE DOS DADOS ECONÔMICOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, ANÁLISE TÉCNICA DOS RELATÓRIOS (AIM-IPM) E PARA A FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO DE ICMS, AÇÕES DO PIT.	880,00	10.560,00
TOTAL CONTRATO					10.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços do presente objeto até 06/09/2025. Vigência até pagamento, mediante nota fiscal.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor a ser pago pelos serviços prestados será de até **R\$ 10.560,00** (dez mil, quinhentos e sessenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$: 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mediante pagamento via depósito bancário em conta corrente do Contratado.

04.1 O Valor do presente Contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega do objeto, apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 56 – 2.009.3.390.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II** - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III** - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV** - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V** - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V** - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII** - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada através da responsável pelo Departamento de Planejamento, Sr.^a Claudia Daniela Wagner, fiscal cabendo a **CONTRATADA** cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

II - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**;

III - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à entrega do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da entrega do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse contrato;

IV - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

V - Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a **CONTRATADA** tiver para com a **CONTRATANTE**, e respectivos encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pela garantia dos serviços até vigência final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades; A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

II - Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) quando o serviço não for de acordo com as especificações do Contrato;
- b) quando se negar a corrigir deficiências dos serviços solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

III - Aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

IV - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

V- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

VI - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os art. 155 e do art. 156 e incisos da Lei nº 14.133/2021;

VII - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IX - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

X - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- II - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta-RS, 06 de setembro de 2024

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAIR PAULO KOERBES
Responsável Legal
CONTRATADO

SAMIR ANTONIO FRANÇA
Assessor Jurídico

CLAUDIA DANIELA WAGNER
Fiscal do contrato
Agente de Contratação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____